



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 953 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 23 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

Processo Administrativo nº 004/2018
Tomada de Preços nº 001/2018

I – Recebi hoje.

II – Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, a qual tem por objeto a construção do remanescente da unidade de educação infantil, tipo “2”, projeto proinfância.

III – Conforme já motivado, a revogação do certame se faz necessário em razão da constatação de “jogo de planilha” identificada na proposta comercial da empresa **AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – EPP**. Além disso, a outra empresa participante (**BURATO INDÚSTRIA METÁLICA LTDA – ME**) foi inabilitada.

IV – No dia 02/04/2018, foi dado ciência à empresa **AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – EPP** para que nos moldes do § 3º, art. 49 da Lei nº 8.666/93, exercesse o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme se faz prova no processo. Dentro do prazo conferido, a empresa em questão se manifestou a respeito.

V – A empresa **AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – EPP** apresentou defesa justificando os preços propostos. A empresa deu alguns exemplos, tais como: **item “7.1 Estrutura Metálica”** informando que o valor da licitação foi de **R\$ 42,12** (quarenta e dois reais e doze centavos). Segundo a empresa o preço deste item, **de custo**, é de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), além da fabricação, montagem e encargos, contudo, **o preço ofertado** na planilha é de **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais).

VI – Quanto ao item **“7.2 – Telha Sanduíche Metálica”** o preço orçado foi de **R\$ 47,66** (quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Segundo a própria empresa, o preço de custo é de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), devendo incluir o frete, imposto e mão de obra para colocar, sendo que, ao ver da empresa, justifica **o preço apresentado por ela**, que é de **R\$ 109,00** (cento e nove reais).

VII – Com base nas explicações acima a empresa fundamenta que não houve “jogo de planilha” em sua proposta comercial. Entretanto, razão não lhe assiste. Pelo contrário, as explicações da empresa confirmam a existência de “jogo de planilha” na medida em que ajustou a sua proposta (**consideráveis aumento de preços**) de determinados itens para suprir a alegada defasagem no preço, retirando (baixando os preços) em outros itens de menor expressão, tudo com o objetivo de sagrar-se vencedora do certame.

VIII – Na licitação existem vários itens que poderiam ter os seus preços reduzidos para favorecer a empresa sagrar-se vencedora. Do mesmo modo, a empresa falhou em sua proposta na medida em que não considerou o conjunto (a totalidade da obra) para elaborar a sua proposta. Ora, para fins de julgamento da proposta, o que se deve considerar numa obra é o seu preço total, embora os preços unitários devam ser respeitados pelas proponentes, ou seja, os itens unitários podem ter os seus preços reduzidos e, se aumentados, não podem ser em percentuais expressivos, como ocorreu no caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 953 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 23 de Abril de 2018.

IX – Desse modo, considera-se inegável a supressão de valores em itens de menor expressão e inserção de **valores expressivos** nos itens de maior vulto o que gerou “jogo de planilha” sendo que o seguimento do processo com a homologação poderá comprometer o interesse público haja vista que os preços pagos na cobertura levará uma grande parcela do valor orçado inicialmente prejudicando, conseqüentemente, a execução da obra caso a empresa rescinda o contrato logo após a execução do item cobertura pois o saldo do orçamento remanescente não será suficiente para a conclusão da obra em nova contratação.

X – O artigo 49, “caput” e art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula nº 473 do STF apresentam os fundamentos legais para o caso, fundamentos estes que foram respeitados.

XI - Assim, sou pela **revogação** do presente processo licitatório, do processo administrativo de licitação nº 004/2018 e, em seguida, determino o **arquivamento** do presente processo, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada.

XII – Publique-se.

Ariranha do Ivaí-PR, 20 de abril de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 953 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 23 de Abril de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **08/05/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 23 de abril de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOS SETORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 023/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a aquisição dos objetos supramencionados**, perfazendo o valor de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **IVAIFOGO COM. DE EXTINTORES IVAIPORÃ LTDA, CNPJ/MF nº 85.037.497/0001-75**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

‘Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 23 de abril de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal